



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2017

Introduz alterações à Lei Complementar nº 34, de 01 de novembro de 2011 que DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei Complementar nº. 34 de 01 de novembro de 2011, que Dispõe sobre o Código de Obras no Município de Hortolândia, o artigo “**Art. 44-A**” com a seguinte redação:

“**Art. 44-A** As obras de prédios públicos deverão contar com sistema de retenção e reuso de águas pluviais, além de uma das ações sustentáveis abaixo relacionadas:

I – aquecimento solar da água;

II – depósito separados para coleta seletiva do lixo;

III – sistema de ventilação e avaliação da insolação que reduzam a necessidade de aparelhos condicionadores de ar e ventiladores;

IV – equipamentos eletrônicos de alta eficiência energética, com classificação mínima “C” na tabela de eficiência energética do INMETRO;

V – torneiras e vasos sanitários que promovam economia de água;

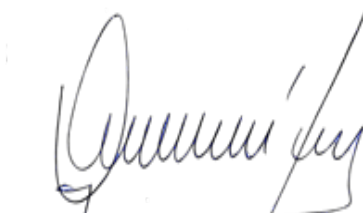
VI – materiais que produzam baixo impacto ambiental, tanto em sua produção quanto em sua vida útil;

VII – “telhados verdes.”

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se às obras públicas a serem iniciadas dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2017



Paulo Pereira Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Em todo o mundo têm sido cada vez mais estimulada e incentivada a adoção de medidas sustentáveis para a construção e renovação de imóveis. São exemplos dessa tendência a certificação LEED, que avalia e certifica construções que cumpram requisitos para serem classificadas como “verdes”, além de muitas normas que preveem a adoção de medidas para reuso de águas, aproveitamento da energia solar, reciclagem de lixo, etc.

Nas especificações técnicas de uma “obra verde” deve-se privilegiar a saúde e o conforto dos usuários. Mesmo não contando com diplomas legais abrangentes, a legislação brasileira já estabelece as normas sobre: Conforto acústico - ABNT NBRs no 10.151, 10.152 e 11.957, Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego no 3.214/78 17 e leis municipais); Ergonomia (Portaria do Ministério do Trabalho no 3.751/90); Qualidade interna do ar (RE/ANVISA no 09/03, ABNT NBR no 6.401); Conforto térmico (ABNT NBR no 15.220).

No Município de Hortolândia a Lei Complementar nº 61/2014 prevê, no art. 13, exigência de ações sustentáveis para empreendimentos de edifícios e condomínios (verticais e horizontais). No entanto a norma só é aplicável às construções particulares, não havendo previsão de exigência semelhante para obras públicas. Vale notar que as obras públicas são regidas pelo art. 126 e seguintes da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia, que prevê estarem sujeitas ao Código de Obras.

A construção sustentável tem como objetivo aplicar esses princípios ao processo de planejamento e execução de obras, propondo soluções aos principais problemas ambientais de nossa época, buscando explorar menor quantidade de matéria e energia, causar menos poluição e produzir menos resíduos.

É importante ressaltar que a noção de construção sustentável deve estar presente desde o estudo de viabilidade técnica, escolha do terreno, definição do programa de necessidades e concepção arquitetônica – quando já devem ser considerados aspectos interdisciplinares do processo de projeto, de execução da obra, de utilização, manutenção e principalmente da conservação da construção durante todo o seu ciclo de vida útil - os quais garantirão a sua sustentabilidade.

Sabe-se que um dos fatos mais relevantes é a conscientização sobre a economia no consumo de energia elétrica e a preservação do meio ambiente. Nesse contexto a eficiência energética de equipamentos eletrônicos é importante para se possa selecionar equipamentos com classificações satisfatórias. A tabela de eficiência energética do INMETRO disponibiliza quanto cada equipamento consome de energia, criando classificação de eficiência de veículos, ar condicionados, lâmpadas e outros equipamentos, que podem ir da letra A sendo a mais eficiente, até a letra G sendo a menos eficiente. Para o presente projeto adotou-se a necessidade de que, as obras públicas que precisem instalar equipamentos eletrônicos, adquiram equipamentos com classificação de eficiência mínima C na mencionada tabela.

Outro ponto que o projeto passa a exigir das obras públicas é a captação e reuso das águas pluviais (das chuvas). Atualmente há um grande variedade de sistemas para captar e reaproveitar a água das chuvas, em geral, eles são compostos por um filtro, reservatório ou caixa d’ água, clorador e bomba. Em princípio, qualquer construção com telhado está apta a receber esse tipo de tecnologia.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

As vantagens associadas ao reuso de água da chuva são várias, desde a redução no valor da conta à contribuição no combate às enchentes, etc.

Os telhados verdes são aqueles compostos por vegetação como gramíneas e arbustos instalados no topo dos telhados das casas ou em lajes de concreto na cobertura de edifícios. A principal vantagem dessa tecnologia é a absorção de parte da radiação solar, o que reduz as ilhas de calor e aumenta a qualidade ambiental das cidades. A cobertura verde melhora o isolamento térmico interno, o que possibilita temperaturas mais amenas no verão e, consequentemente, a menor necessidade de uso de equipamentos eletrônicos para resfriar o ar (ar-condicionado e ventiladores) proporcionando economia de energia elétrica. Além disso, o isolamento acústico da edificação é melhorado e há uma contribuição para o aumento da biodiversidade na cidade e para a redução da poluição atmosférica.

Desta forma, entende-se que as futuras obras de prédios públicos no município de Hortolândia adotando medidas de construção sustentável traz diversos benefícios para a população e mesmo para a administração pública, motivo pelo qual se formulou o presente projeto de lei.

Dado o acima exposto, na certeza da aceitação de todos os Nobres Vereadores, pedimos a aprovação do presente Projeto-de-Lei.

Sala das Sessões 31 de março de 2017



Paulo Pereira Filho
Vereador